



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº. 68/89

Autoria do Vereador Álvaro José Latance

Dispõe sobre Institui normas para o funcionamento das feiras livres, dos varejões, das feiras dos pequenos produtores e das outras providências.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei n.º. 68/89

Institui normas para o funcionamento das feiras livres, dos varejões, das feiras dos pequenos produtores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1.º - As feiras livres, os varejões e as feiras dos pequenos produtores, que se localizarem em logradouros públicos, agrupamento de instalações removíveis, são destinadas a venda a varejo de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de produtos agrícolas de pequena criação, de horti-cultura e floricultura, assim como artigos de pequena indústria-caseira, artefatos de uso doméstico ou pessoal, manufaturados ou semi-manufaturados, considerados de primeira necessidade.

Art. 2.º - Cabe a Prefeitura autorizar, administrar e fiscalizar o uso do solo público pelas feiras livres, varejões e feiras dos pequenos produtores no Município de Votorantim.

Parágrafo Único - O Executivo definirá através de decreto regulamentador desta Lei o órgão competente para exercer as funções definidas neste artigo.

Art. 3.º - Os interessados em exercer o comércio nas feiras livres, varejões e feiras dos pequenos produtores deste Município deverão cumprir as exigências definidas pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 1.º - A permissão será concedida a título precário, mediante pagamento do preço público devido e poderá ser cancelada a qualquer tempo a critério da Administração e atendendo ao interesse público não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

- a) Os pequenos produtores ficarão isentos do pagamento do preço público devido.
- b) Caberá ao DIRA - Divisão Regional Agrícola, auxiliar a Prefeitura no cadastro dos pequenos produtores.

§ 2º - Não será concedida a permissão a cônjuge de feirante, sócio ou cônjuge de sócio de pessoa jurídica que esteja exercendo a atividade.

§ 3º - Para o comércio de gêneros alimentícios, o órgão competente da Prefeitura somente concederá a permissão, após a prévia autorização do setor de saúde da Prefeitura.

§ 4º - A Prefeitura Municipal de Votorantim poderá sempre que julgar necessário, suspender temporariamente as permissões.

§ 5º - Fica vedada a permissão de mais de um ponto a um mesmo permissuário.

§ 6º - O permissuário que não mais se interessar pela permissão recebida devolverá, a mesma à Prefeitura, por meio de requerimento em que solicite o cancelamento de sua matrícula.

§ 7º - A Prefeitura Municipal de Votorantim manterá um livro de inscrições, onde serão registrados, por ordem de data de protocolo, todos os pedidos de uso de solo público, que ficarão guardando a ocorrência de vagas ou a ampliação da necessidade nas feiras livres, do pequeno produtor e nos varejões, referidas nos pedidos.

§ 8º - A Prefeitura Municipal de Votorantim somente concederá a permissão se o interessado, além do cumprimento das demais exigências, apresentar autorização escrita do morador do imóvel de frente o qual instalará seu equipamento.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Votorantim poderá a seu critério ou a requerimento dos interessados, criar novas feiras ou transferi-las de local, sempre que se verificar a ocorrência de uma ou mais das seguintes condições:

- I - Interesse da população local;
- II - Interesse da administração pública;
- III - Interesse dos feirantes.

§ 1º - Não será permitida a localização de feiras livres, varejões ou feiras dos pequenos produtores nas proximidades de hospitais, estabelecimentos escolares e templos religiosos.

§ 2º - As feiras ou varejões não poderão situar-se em raio inferior a 1000 (mil) metros umas das outras ou de mercados municipais.

§ 3º - Será vedada a realização de duas ou mais feiras livres dos pequenos produtores e varejões no mesmo local, semanalmente.

Art. 5º - Os feirantes, pessoas físicas ou jurídicas respondem civilmente pelos atos de seus empregados, auxiliares e prepostos quanto a observância das Leis e regulamentos municipais, bem como da legislação trabalhista.

Parágrafo Único - As intimações, notificações e demais ordens administrativas poderão ser entregues diretamente aos empregados, auxiliares ou prepostos dos feirantes.

Art. 6º - São obrigações dos feirantes:

- I - Manter, pontualidade no recolhimento dos preços públicos devidos pela ocupação do solo, excetuando a letra "a", § 1º do Artigo 3º.
- II - Renovar anualmente sua licença, por meio de requerimen-



Câmara Municipal de Votorantim

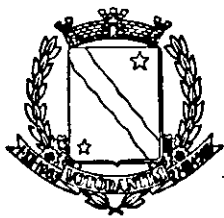
"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

to dirigido a Prefeitura, efetuando o pagamento do preço público;

- III - Não iniciar a venda antes da hora determinada nem prolongá-la além do horário;
- IV - Não deslocar a sua barraca dos pontos onde forem localizadas;
- V - Não matar qualquer espécie de animal ou ave no recinto das feiras;
- VI - Não lavar mercadorias no recinto das feiras, com exceção das verduras;
- VII - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade, a exatidão do peso das mercadorias adquiridas;
- VIII - Utilizar e conservar seus equipamentos e instalações rigorosamente dentro das especificações técnicas determinadas pelos órgãos competentes;
- IX - Manter limpo o seu local de trabalho;
- X - Observar rigorosamente as exigências de ordem higiênica e sanitária, prevista na legislação em vigor;
- XI - Usar papel adequado para embrulhar os gêneros alimentícios;
- XII - Vender somente produtos em bom estado de conservação ;
- XIII - Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do equipamento utilizado;
- XIV - Conservar devidamente aferidos os pesos, balanças e medidas empregadas no seu comércio.

Art. 7º - É vedado aos permissionários independentes do tipo de a atividade exercida:

- I - Transferir ou locar, sem autorização da Administração pública, o lugar determinado para a atividade permitida ;
- II - Distribuir, expor, trocar ou vender qualquer material ou mercadoria que não esteja compreendida no objeto de sua atividade;



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

III - Permitir que outros utilizem o seu equipamento para comercialização;

IV - Utilizar postes, árvores, muros ou passeios para a colocação ou propaganda de sua mercadoria;

V - Apregoar sua mercadoria com algazarra;

Art. 8º - Serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores desta Lei:

- I - Na 1ª infração - 30% do valor do salário mínimo;
- II - Na 2ª infração - 50% do valor do salário mínimo;
- III - Na 3ª infração - 100% do valor do salário mínimo;
- IV - Na 4ª infração - cancelamento da permissão.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

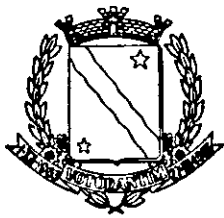
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 16 de outubro de 1.989

Álvaro José Latance
Vereador

Justificativa:

Com exceção dos varejões e feiras dos pequenos produtores, que surgiram recentemente, a feira livre é uma tradição bastante difundida em nosso país, e em nossa cidade não foge à regra. Com o crescimento e o necessário ordenamento urbano das cidades, é necessário estabelecer regras cada vez mais precisas de funcionamento desse comércio, para que ele se adapte. À moderniza



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

ção urbanística transformando-se em atividade de certa forma irregular, para uma situação de normalidade com regras claras e que permita a Administração Municipal um contrôlo maior da qualidade dos produtos, da higiene e do atendimento ao público.

